



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ORIENTAÇÃO

TÉCNICA N°002/2023/COGES/GAB

Ementa: Baixa na Conta Contábil de Obras em Andamento

Assunto: Resposta ao Ofício nº 525/2023/IDEP-NCNT (0037718834) e Ofício n. 879/2023/IDEP-NCNT (0040332019)

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, Órgão Central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A **Instrução Normativa nº001/2022/COGES-GAB** dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, aplicada às matérias concernentes às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES, a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais.

Conforme §1º do art. 4º. da Instrução Normativa nº001/2022/COGES-GAB, as consultas à COGES deverão, entre outros, atender aos critérios de:

§1º As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, não versar sobre caso concreto, ser formuladas articuladamente e instruídas por analista contábil ocupante de unidade Setorial/Seccional do Sistema de Contabilidade, salvo a exceção prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Instrução Normativa.

A consulta contida no Ofício n. 525/2023/IDEP-NCNT (0037718834), encaminhada ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, trata de matéria concernente às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES e obedece aos critérios e diretrizes dispostos na Instrução Normativa nº001/2022/COGES/GAB.

2. DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a consulta formulada ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo acerca da baixa na conta contábil de obras em andamento, em resposta ao Ofício n. 525/2023/IDEP-NCNT (0037718834) e Ofício n. 879/2023/IDEP-NCNT (0040332019), constante no Processo SEI (0048.000647/2023-90).

3. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, vejamos abaixo a fundamentação legal que tratará esta orientação técnica com base nos seguintes dispositivos:

Assunto	Baixa na Conta Contábil de Obras em Andamento
Fundamento Legal	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição NBC T 16.1 – Conceituação, objeto e campo de aplicação

4. RELATÓRIO

A despesa orçamentária é classificada em duas categorias econômicas:

Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesa de Capital: a classificação da despesa orçamentária prevê como despesas de capital aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público cita que o Ativo Imobilizado é o item tangível mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens, ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

Ainda, o MCASP define que os bens imóveis em andamento compreendem os valores de bens imóveis ainda não concluídos, por exemplo: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos, etc.), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

Nesse contexto, após concluída a obra, deve-se efetuar a conciliação da conta contábil de obras em andamento, a fim de identificar a composição do saldo, para então definir o tratamento contábil a ser efetuado, ou seja, os imóveis em andamento devem ser contabilizados em conta contábil específica.

Relativo à consulta realizada no Ofício nº 879/2023/IDEP-NCONT (0040332019), observa-se o registro na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.00 - Obras em andamento. Conforme exposto pelo IDEP, o imóvel encontra-se em trâmites administrativos para doação ao Governo do Estado de Rondônia, e que “não há a incorporação do bem ao patrimônio do Estado”.

Assim, diante ao exposto acima, percebe-se que benfeitorias em propriedades de terceiros podem ser incorporadas ao ativo imobilizado do órgão que executa a despesa, desde que atendam aos critérios de reconhecimento de um ativo imobilizado, para tanto, deve-se observar se ele contém as características de ativo: caso o controle sobre o recurso seja do órgão público que aplica os recursos, sendo que este controle decorre de eventos passados, e, ainda, espera-se que o item gere benefício econômico presente ou futuro para a entidade (sob a forma de rendas ou economia de dispêndios, por exemplo) ou potencial de serviços, têm-se os elementos necessários à sua classificação como ativo daquele órgão.

Ademais, a NBC T SP 16.1 define como recursos controlados os ativos em que a entidade, mesmo sem ter o direito de propriedade, detém o controle, os riscos e os benefícios deles decorrentes.

Diante do exposto, sugerimos a apreciação, pelo profissional contábil, da aplicabilidade da transferência do saldo de obras em andamento para benfeitorias em propriedades de terceiros, conforme o seguinte reconhecimento patrimonial:

Evento 540382 - Reclassificação de Obras em Andamento

D 1.2.3.2.1.08.00.00 Benfeitorias em propriedades de terceiros

C 1.2.3.2.1.06.01.00 Obras em andamento

Importa destacar que essa opção refere-se ao registro contábil da obra, sem adentrar sobre as formalidades administrativas do processo de doação do imóvel ao patrimônio do Governo do Estado de

Rondônia. Essa alternativa tem por objetivo, demonstrar contabilmente a realidade dos fatos que se pretende representar, observada a essência sobre a forma.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fundamentos acima apresentados e se observando que esta Orientação Técnica possui caráter normativo, não adentrando ao fato ou caso concreto, cabendo ao profissional Contábil, com base em documentos de suporte, avaliar o procedimento a ser executado.

Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Porto Velho, 23 de outubro de 2023.

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO

Analista Contábil - Central de Análise de Demonstrativo Contábil - Financeiros

FERNANDA NASCIMENTO ARNHOLD

Analista Contábil - Central de Conciliação Bancária

LEANDRO DE LIMA MARTINS

Analista Contábil - Central de Conformidade Contábil

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo:

LAILA ROCHA

Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

De acordo:

Providencie-se a divulgação.

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY

Contador Geral do Estado Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 24/10/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 24/10/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 24/10/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 24/10/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 24/10/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento Arnhold, Analista Contábil**, em 25/10/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 25/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042886386** e o código CRC **F9CAC4F7**.
